

**PROJETO DE LEI Nº 358 /2013.**

*Altera a Lei nº 8.616 de 14 de julho de 2003,  
“que contém o Código de Posturas do  
Município de Belo Horizonte”.*

**Art. 1º** - Os incisos “I” e “III” do art. 75 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 75 – (omissis)*

*I – no passeio, desde que o mesmo tenha largura igual ou superior a 2,70m (dois metros e setenta centímetros);*

*II – (...)*

*III – na área de estacionamento de veículos em via pública local lindeira à testada do imóvel correspondente ao estabelecimento, quando o passeio tiver largura inferior a 2,70m (dois metros e setenta centímetros), mediante avaliação do Executivo:”*

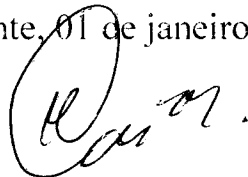
**Art. 2º** - O inciso “I” do art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 81 – (omissis)*

*I – não será permitida, salvo em condições especiais, a colocação de mesa e cadeira em passeio com menos de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de largura:”*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2013.



Tarcísio Caixeta  
Legislatura 2013-2016  
Vereador – PT

## JUSTIFICATIVA

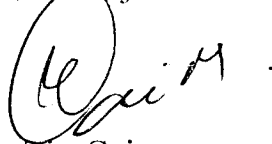
O presente projeto de lei busca resolver uma grave situação à qual estão sujeitos vários estabelecimentos (bares e restaurantes) sediados no Município de Belo Horizonte, em bairros cujas estruturas urbanas não permitem cumprir a metragem estabelecida atualmente para as condições de colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

São bairros tradicionalmente boêmios, como o Santa Tereza, com suas construções antigas e calçadas estreitas, que ficam impedidos da utilização da permissão legal para colocação de mesas e cadeiras em suas calçadas. Tal situação, na maioria das vezes é essencial para a manutenção do estabelecimento, dado ao pouco espaço interno da maioria deles e do próprio costume dos frequentadores, principalmente em dias quentes.

Importante ressaltar que a limitação do espaço feita na legislação em vigor é para garantir a passagem de pedestres e o próprio acesso aos estabelecimentos. A alteração proposta vai reduzir em apenas 30 cm (trinta centímetros) a medida determinada, de maneira que, garantido o espaço necessário para a passagem de pedestres, feitas pelo Código de Posturas, em nada vai interferir a redução pretendida para esses casos específicos.

Sendo assim, considerando que a modificação proposta permite manter a exigência de espaço destinado ao trânsito de pedestres, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2013.



Tarcísio Caixeta  
Legislatura 2013-2016  
Vereador – PT